



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 108/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha “Junho Verde”, no âmbito do município de Divinópolis/MG.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha “Junho Verde”, no âmbito do município de Divinópolis/MG, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da Educação Ambiental Não-Formal.

Parágrafo único. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à necessidade de sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 2º O objetivo da Campanha “Junho Verde” é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais, de todos os seres vivos, do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais e da necessidade de se promover ações diretas que visem a melhoria do ambiente, para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação para a necessidade de seu envolvimento na conservação dessas unidades e do seu entorno;

VI - a sensibilização dos agricultores para a importância de se conservar os ambientes naturais e de adotar práticas sustentáveis nas suas propriedades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

VII - o ecoturismo, como forma de promoção de melhoria de renda com sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Campanha “Junho Verde” poderá ser promovida pelo Poder Executivo em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais, e incluir ações voltadas para:

I – divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros, com ênfase na situação do município de Divinópolis, e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II – conservação, melhorias e uso adequado de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III – conservação da biodiversidade local, plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;

IV – sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, reutilização de materiais, separação de resíduos sólidos na origem e reciclagem;

V – divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;

VI – debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutra;

VII – inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade local;

VIII – preservação da cultura dos povos tradicionais e indígenas que habitam biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do País;

IX – debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, com a participação dos poderes legislativos estaduais, distrital e municipais;

X – estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, numa perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;

XI – debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;

XII – fomento da conscientização ambiental em áreas turísticas, estimulando o turismo sustentável;

XIII – divulgação e disponibilização de estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

XIV – promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;

XV – debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a sua prevenção; e

XVI – conscientização relativa ao uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica;

XVII – Conscientização dos agentes públicos e da população, em geral, sobre a importância da Arborização Urbana como patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 14 de maio de 2025.

**Vereador Vítor Costa**

Partido dos Trabalhadores (PT)



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito de Divinópolis/MG, a Campanha “Junho Verde”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de promover a conscientização e a educação ambiental junto à população. A proposta se alinha à celebração do Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado em 5 de junho, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e à Campanha da Fraternidade de 2025, que escolheu o tema “Fraternidade e Ecologia Integral”. Ainda, está em plena consonância com os princípios fundamentais da Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, notadamente aqueles que tratam da educação ambiental como instrumento essencial à preservação e melhoria da qualidade ambiental, e à Lei 3.493/2022, que altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.

A instituição da Campanha “Junho Verde” visa, portanto, fortalecer o papel da educação ambiental em sentido amplo, promovendo ações de mobilização social, palestras, eventos, campanhas escolares, atividades culturais e práticas sustentáveis que envolvam diversos setores da sociedade, com enfoque especial na juventude, nas escolas e nos órgãos públicos. Sob o ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, que consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também encontra amparo na Lei nº 9.795/1999 (Lei da Educação Ambiental), que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, com ênfase na promoção da participação da sociedade na formulação de políticas públicas e na gestão ambiental.

Sendo assim, evidencia-se que é dever do Município preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A iniciativa não impõe obrigações financeiras diretas e imediatas ao Poder Executivo, uma vez que se trata de uma autorização legislativa, que visa abrir espaço institucional e normativo para a formulação e implementação de ações educativas e de sensibilização ambiental, podendo ser desenvolvidas de forma integrada com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada. Ademais, a experiência de outros municípios, como Rio de Janeiro e Porto Alegre, que já instituíram o “Junho Verde”, evidencia o impacto positivo da campanha na ampliação da consciência ambiental e na consolidação de políticas públicas sustentáveis em nível local.

Por todos esses fundamentos, apresentamos este projeto como instrumento de estímulo à cidadania ambiental e de reforço ao compromisso do Município de Divinópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

com a sustentabilidade, a proteção do meio ambiente e a construção de uma cultura de responsabilidade socioambiental. Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006 Fone: (37) 2102-8200  
[www.divinopolis.mg.leg.br](http://www.divinopolis.mg.leg.br) / [camara@divinopolis.mg.leg.br](mailto:camara@divinopolis.mg.leg.br)

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KXL**

**0M1**

**GVV**

**3W8**